



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 4473, de 19 de dezembro de 2025**

***“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Catalão para o exercício financeiro de 2026”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Catalão-Goiás, **para o exercício financeiro de 2026**, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, estima a receita em **R\$ 988.000.000,00 (novecentos e oitenta e oito milhões de reais)** e fixa a despesa em igual importância, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Art. 2º.** Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

§1º. Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do §1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º. Integram o Orçamento Geral os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados às transferências, às empresas, públicas ou sem fins lucrativos, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2026.

**Art. 3º.** O Poder Executivo está autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares decorrentes de superávit financeiro até o limite apurado no exercício anterior com base no §2º art. 43 da lei 4.320 e suplementado de acordo com estabelecido no art. 43, §1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

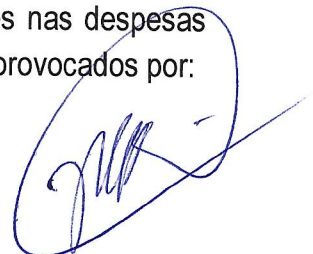
II - Abrir créditos suplementares decorrentes de excesso de arrecadação até o limite apurado no exercício, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, tal como estabelece o art. 43, §1º, inciso II e §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Abrir créditos adicionais de natureza suplementar decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 70% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta lei.

Parágrafo único. Fica autorizado a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento por intermédio de decreto orçamentário, desde que não seja alterada a ação programática e criada novas fontes de recursos.

**Art. 4º** O limite autorizado nos artigos anteriores não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender a insuficiência de dotações do Grupo de Natureza da Despesa "1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas nesse mesmo grupo.

**Art. 5º** O Poder Executivo fica autorizado a alterar e a normatizar o orçamento e sua execução, no exercício de 2026, para fins de atender aos ajustes nas despesas decorrentes dos efeitos econômicos, desde que devidamente publicado, provocados por:



I - Alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos poderes do Município;

II - Realização de receitas não previstas;

III - Realização de receita em montante inferior previsto ou não arrecadada; consoante os preceitos da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

IV - Calamidade pública e situação de emergência;

V - Alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual;

VI - Alterações em normas estadual ou federal; e

VII - Promoção do equilíbrio econômico-financeiro entre a execução das despesas e receitas orçamentárias, desde que devidamente publicado.

**Art. 6º** O valor previsto no orçamento como Reserva de Contingência será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

**Art. 7º** Integram a LOA – Lei Orçamentária Anual;

a) Anexo I – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

b) Anexo II.a – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica;

c) Anexo II.b – Demonstrativo da receita por categoria econômica;

d) Anexo III – Quadro demonstrativo dos recursos recebidos e sua aplicação;

e) Anexo IV – Administração direta/indireta demonstrativo das despesas por projetos, atividades e operações especiais conforme as fontes de recursos e as categorias econômicas;

f) Anexo V – Demonstrativo da despesa por órgãos, grupos e fontes;

g) Anexo VI – Demonstrativo do programa de trabalho de governo;

h) Anexo VII – Demonstrativo de funções, sub-funções e programas para projetos e atividades;

i) Anexo VIII – Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos;

j) Anexo IX – Demonstrativo da despesa por órgão e funções;

k) Anexo – Quadro de detalhamento da despesa (QDD) - orçamento inicial

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2025.



**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
**Prefeito Municipal**